

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** ES000110/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 04/03/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR008507/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19980.223101/2024-74  
**DATA DO PROTOCOLO:** 04/03/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 31.787.989/0001-59, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). REINALDO ALVES DE OLIVEIRA;

E

LEFE EMERGENCIAS MEDICAS LTDA, CNPJ n. 11.204.117/0001-03, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FELIPE OLIVEIRA BRUM DA COSTA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2022 a 30 de novembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores na Indústria de Exploração, Perfuração, Extração e Produção de Petróleo terrestre**, com abrangência territorial em **Conceição da Barra/ES, Jaguaré/ES, Linhares/ES e São Mateus/ES**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A empresa adotará os pisos salariais da tabela abaixo:

Enfermeiro	R\$ 2.871,54	Por Mês
Condutor de Ambulância	R\$ 1.502,55	Por Mês

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá as categoria de: empregados que trabalham nas funções de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Condutor de Veículos de Emergência e Médicos, nas áreas sistemas Petrobras e terminais da **TRANSPETRO**.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A empresa passará a praticar a partir do pagamento de dezembro de 2022, os pisos da cláusula terceira conforme o reajuste concedido de **6% (seis por cento)**, sobre os salários, vigorando até 30 de novembro de 2023.

**Parágrafo Primeiro** - A empresa reajustará os salários vigentes em 30 de novembro de 2022.

**Parágrafo Segundo** – A empresa pagará o retroativos do reajuste dos salários, ticket e benefícios a 1º de Dezembro de 2022, no mês de Fevereiro de 2023.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DOS SALARIOS

A empresa se compromete a pagar os salários de todos os empregados até o quinto dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Único** – Fica acordado que os contracheques poderão ser enviados por meio eletrônico, devendo os colaboradores acusarem recibo, datando e assinando, também por meio eletrônico.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA SEXTA - CONFINAMENTO

Os empregados que trabalham confinados ao seu local de trabalho, receberão o adicional de 30% do salário base a título de Adicional Periculosidade.

**Parágrafo único** – O referido pagamento não será devido nos casos de visitas ou estadas eventuais naquelas instalações e locais com duração inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

### CLÁUSULA SÉTIMA - PERICULOSIDADE - NOTURNO - SOBREAVISO

Os adicionais serão pagos na porcentagem que se segue:

#### I) Para Turno Ininterrupto de Revezamento:

Adicional de Periculosidade .....	30 %
Adicional Noturno .....	20 %

#### II) Regime de Sobreaviso:

Adicional de Sobreaviso.....	20 %
------------------------------	------

**Parágrafo Primeiro** - Os adicionais serão calculados de forma não cumulativa, ou seja, serão calculados todos sobre os salários base.

**Parágrafo Segundo** - Sempre que o trabalho efetivo, em jornada de trabalho de regime de sobreaviso, exceder às 24 (vinte e quatro) horas será devido o pagamento de horas extraordinárias (sempre com a autorização prévia da Coordenação, Supervisão ou Direção).

**Parágrafo Terceiro** - Para efeito do pagamento do Adicional Noturno (20%), o horário será compreendido entre o período das 22:00 às 05:00 horas.

**Parágrafo Quarto** - Quando os colaboradores dos setores administrativos e operacionais por necessidade de serviço, tiverem que laborar nos locais de risco, receberão o Adicional de Periculosidade (30%). O referido pagamento não será devido nos casos de visitas ou estadas eventuais naquelas instalações e locais com duração inferior a 24 (vinte e quatro) horas não contínuas.

## **CLÁUSULA OITAVA - HORA EXTRA - COMPENSAÇÃO**

As horas-extras trabalhadas e não compensadas serão pagas à razão de 50% (cinquenta por cento) da hora da jornada normal; e 100% (cem por cento) quando em domingos e feriados, calculadas sobre o salário-base do mês, mais os adicionais previstos na cláusula sexta e sétima deste acordo. Para fins da aplicação do aqui previsto são consideradas horas-extras as abaixo listadas (sempre com a autorização prévia da Coordenação, Supervisão ou Direção):

- a) Horas trabalhadas além da jornada diária de 24 e 12 horas para o pessoal que trabalha em turno ininterrupto de revezamento; horas trabalhadas além de 24 e 12 horas efetivas de trabalho para o pessoal que trabalha em regime escalas e horas trabalhadas além de 40 horas semanais para os trabalhadores em regime administrativo.
- b) Horas em treinamento, cursos e palestras, realizado no período de folga ou descanso, serão pagas como horas extras a razão de 50% (cinquenta por cento), sempre com a autorização prévia da Coordenação, Supervisão ou Direção.

**Parágrafo Primeiro** - O cálculo das horas-extras trabalhadas para o pessoal que trabalha em turno ininterrupto de revezamento será feito aplicando-se o divisor de 192 ou de 220 para o pessoal em regime administrativo.

**Parágrafo Segundo** - O cálculo das horas-extras para o pessoal que trabalha no horário em regime de sobreaviso será feito aplicando-se o divisor de 192 horas.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento das horas-extras será feito, no máximo, na folha de pagamento do mês seguinte ao do mês da efetiva realização das horas-extras.

**Parágrafo Quarto** - Para o pessoal do serviço administrativo, poderá ser observado a prática de banco de horas, conforme preceitua os parágrafos segundo e terceiro do Artigo 59 da CLT.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO**

A empresa fornecerá mensalmente aos seus empregados lotados nos locais onde não são fornecidos refeições pela Petrobras, vales alimentação no valor de **R\$ 66,78 (sessenta e seis reais e setenta e oito centavos)** por dia

efetivamente trabalhado na escala 24x72 e **R\$ 33,40 (trinta e três reais e quarenta centavos)** na escala 12x36.

**Parágrafo Primeiro** - Os valores serão disponibilizados em cartões magnéticos a partir do 1º dia de cada mês.

**Parágrafo Segundo** - O Vale Alimentação não será considerado salário in natura, não se incorporando, para qualquer fim, aos salários dos empregados.

**Parágrafo Terceiro** – A empresa poderá descontar do salário do trabalhador, a título de ressarcimento pelo benefício concedido, o valor de R\$ 1,00 (um real), do valor total do vale alimentação fornecido, em atendimento a Lei 6.321, de 14 de abril de 1976, que trata do PAT.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE**

A empresa se compromete a reembolsar as passagens, devidamente comprovadas (transporte público municipal ou intermunicipal), aos trabalhadores contratados, que prestam serviço fora do município onde estão lotados e residem, no início e no final da escala. O trabalhador que mudar de cidade depois de sua contratação não fará jus ao reembolso previsto nesta cláusula. Em locais sem transporte regular a empresa fornecerá o transporte sem custo para o trabalhador.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

A empresa fornecerá aos seus empregados, inclusive aos afastados por auxílio doença, doença ocupacional ou acidente de trabalho, plano de Assistência Médica e Odontológica com abrangência regional, modalidade cooperativo, possibilitando a inclusão dos dependentes, com o desconto do valor nominal de custo do produto diretamente na folha de pagamento.

**Parágrafo primeiro** – O plano de Assistência Médica e Odontologia prevista no *caput*, dará cobertura a todos os dependentes diretos do empregado, filho(as) (até 21 anos), esposo(a) ou companheiro(a). Ficando a critério da empresa a contratação do plano de Assistência Médica e Odontológica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

A empresa acompanhará a qualidade e a abrangência dos serviços médicos e odontológicos prestados aos empregados.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SEGURO DE VIDA**

A empresa deverá fornecer aos seus empregados, plano de Seguro de Vida e acidentes pessoais, contemplando o auxílio emergencial por morte, invalidez permanente por, morte e morte acidental.

**Parágrafo Único** – A empresa deverá fornecer cópia da apólice do seguro a todos os empregados.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO

A empresa pagará aos seus empregados, abono no valor de **R\$ 106,00 (Cento e seis reais)** em uma única parcela.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE GESTANTE

A empresa garante emprego e salário à empregada gestante nos termos do estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REVEZAMENTO DE TURNO OU DE SOBREAVISO

A **empresa** manterá, para os empregados que trabalham nas áreas operacionais (Onshore), o regime de revezamento de turno.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TURNO ININTERRUPTO REGULAMENTADO POR LEI

Quando o serviço for em turno ininterrupto de revezamento e regime de sobreaviso, será sempre regulado pela lei 5.811/72, conforme a orientação jurisprudencial do TST-SDI-240. (sumula 391 do TST).

No caso de turno ininterrupto de revezamento com jornada normal diária de 24 (vinte e quatro) e 12 (doze) horas poderá ser conforme abaixo:

A concessão de folgas em qualquer dos sistemas de revezamento de que trata esta cláusula, assim como no regime de sobreaviso, quita o repouso remunerado, conforme o Art. 7º da lei 5.811/72, ou seja, não é devido o pagamento do DSR em relação a prática de qualquer dos sistemas de revezamento de que trata esta cláusula.

O SINDICATO reconhece que estes sistemas afastam a obrigatoriedade da carga horária semanal de 48 horas e da jornada mensal de 220 horas, quando necessária adaptação da escala de folga aos turnos.

**Parágrafo Primeiro** – A empresa poderá praticar as escalas de revezamento a seguir: 24hx72h (vinte e quatro por setenta e duas) e 12hx36h (doze horas por trinta e seis), que será aplicada de acordo com as definições estratégicas e de logística operacional.

**Parágrafo Segundo** - Fica acordado entre as partes, que já são remunerados todos os feriados que caírem durante as jornadas de trabalho especiais, nas escalas de 24x72 e 12x36.

## FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A empresa concederá aos seus empregados, gratificação de férias nos termos do Art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal de 1988.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO EXAME MÉDICO DEMISSSIONAL

De acordo com o previsto no sub-ítem 7.4.3.5.2 da Portaria SSSTb de 08/05/96 (alteração da NR7), o exame médico demissional será, obrigatoriamente, realizado até a data da homologação da demissão, desde que o último exame Médico Ocupacional tenha sido realizado há mais de 90 (noventa) dias.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os Atestados Médicos (preferencialmente da operadora de saúde da empresa) deverão ser enviados no prazo de 72 horas, sempre acompanhados das receitas e ou lados/relatórios, para um melhor acompanhamento do Médico do Trabalho da empresa.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de atendimento de urgência e emergência, serão aceitos atestados de quaisquer serviços médicos ou odontológicos devendo, os mesmos, serem validados pelo serviço médico da empresa, conforme o **caput**.

**Parágrafo Segundo** - Quando o serviço médico da empresa encaminhar o empregado a outro médico especializado, o empregador deverá aceitar o atestado fornecido por tal especialista.

**Parágrafo Terceiro** - Na impossibilidade da entrega do atestado pelo empregado, este poderá ser entregue por terceiro, observando o prazo mencionado nesta cláusula.

**Parágrafo Quarto** - Caso o afastamento médico seja superior a três dias, o empregado se compromete a comunicar a empresa, no mesmo dia, através dos meios de comunicação disponíveis, inclusive com a informação do CID.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O empregador fica obrigado a descontar da folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuições devidas ao sindicato, conforme regulamenta o Artigo 578 da CLT. Assim como as aprovadas em assembleias com efeitos legais.

**Parágrafo único** - O recolhimento à entidade sindical beneficiária do importe descontado deverá ser feito até o décimo quinto dia do mês subsequente ao referido desconto.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS HOMOLOGAÇÕES**

Na extinção do contrato de trabalho, o empregador deverá proceder à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias, conforme o artigo 477 da CLT.

**Parágrafo único** – A entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes, bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato, conforme CLT.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

As partes signatárias do presente instrumento se comprometeram a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuadas no presente AC.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VALIDADE DAS CLÁUSULAS**

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo terá validade do dia 1º de dezembro de 2022 a 30 de novembro de 2024.

As cláusulas econômicas terão validade de 01 ano, quando serão negociadas em 1º de dezembro de 2023.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

Concordam as partes, ainda, que no período de 30 (trinta) dias anteriores ao término do presente acordo coletivo, poderão ser iniciadas as negociações visando a repactuação e/ou revisão do mesmo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS**

As condições mais vantajosas praticadas pela empresa, prevalecerão sobre o presente acordo e passarão a integrá-lo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO COMPETENTE**

A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante do cumprimento do ACT, inclusive quanto a sua aplicação.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

A revisão, denúncia ou revogação, parcial ou total do presente AC será em conformidade com o artigo 615 da CLT.

São Mateus-ES, 1º de dezembro 2022

}

**REINALDO ALVES DE OLIVEIRA  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESPIRITO SANTO**

**FELIPE OLIVEIRA BRUM DA COSTA  
DIRETOR  
LEFE EMERGENCIAS MEDICAS LTDA**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.